DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1069/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11186/2015
PROTOCOLO	: 1602498
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1831/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 073/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO.
VALOR	: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1831/2015), pela modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Fresenius Kabi Brasil Ltda.***, objetivando a aquisição de material farmacológico, com valor contratual no montante de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 073/2014, foi devidamente autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 16603/2014, tendo sido julgado como regular e legal conforme Decisão Singular DSG-G. ICN-6990/2015.

Neste momento analisamos a formalização da Nota de Empenho (2ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-22117/2015 (Peça 12), assim se manifestou:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 1110/2016 (Peça 14), opinando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II e art. 122, inciso III, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente Nota de Empenho nº 1831/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Fresenius Kabi Brasil Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, verifico que a formalização da Nota de Empenho em apreço foi realizada de forma satisfatória.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a Nota de Empenho formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1831/2015, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Fresenius Kabi Brasil Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb